

Questionamento 01: Os contratos e convênios que foram publicados no diário oficial e estão com cópia da publicação em anexo, também devem ser autenticados em cartório?

Resposta: Sim.

Questionamento 02: Com relação ao texto do Edital a seguir:

“6.1.3.1.7 documento(s) que comprove(m) a experiência da entidade na gestão de recursos públicos ou privados, para implantação de projetos compatíveis com o objeto deste credenciamento, a saber:

(i) cópia(s) de Convênio(s), Contrato(s) de Repasse, Termo(s) de Cooperação Técnica e Financeira, Termo(s) de Parceria ou outro(s) instrumento(s) contratual(ais) que comprove(m), em conjunto, a reaplicação de 500 (quinhentas) ou mais unidades da Tecnologia Social Cisterna de Placas;

ou

(ii) cópia de, no mínimo, 03 (três) Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação Técnica e Financeira, Termos de Parceria ou outros instrumentos contratuais, relativos à reaplicação de alguma(s) das seguintes Tecnologias Sociais: Cisterna de Placas, Cisterna Calçadão, Cisterna de Enxurrada, Tanque de Pedra, Barreiro-Trincheira e Barragem Subterrânea.”

Se existe na microrregião uma instituição habilitada para participar do credenciamento, mas a mesma não obteve ainda o quantitativo mínimo de reaplicações, isto significa que ela ficará de fora do objeto de qualificação do edital?

Resposta: Cumpre esclarecer que a instituição somente estará habilitada para ser credenciada, se comprovar sua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do Edital, atendendo os requisitos de qualificação técnica, conforme item 6.1.3.1.7. Se a entidade ainda não executou a reaplicação de 500 (quinhentas) ou mais unidades, ela poderá comprovar sua qualificação técnica, apresentando cópia de, no mínimo, 03 (três) instrumentos contratuais, relativos à reaplicação de Tecnologias Sociais relacionadas à infraestrutura hídrica, conforme o item 6.1.3.1.7 (ii).